



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### CONTRATO

**PROCESSO Nº 560/2019**

**CONTRATO Nº 078/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA, E A EMPRESA MARTINS&MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ 04.657.685/0001-02 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Aos vinte dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Divinolândia/SP, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CNPJ: 52.356.268/0002-45, neste ato representado pela Senhora RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA, coordenadora CPF:060.017.678-90 no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARTINS&MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede à Rua: Ribeiro Barbosa ,nº455 –Sala 01-Centro, CEP 14.240-000 ,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.657.685/0001-02, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato, representada pelo seu sócio proprietário administrador , Sr. Paulo José Borges Martins, CPF nº 020.093.328-06, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO Presencial Nº 38/2019, conforme o Processo nº 560/2019, pelo presente instrumento avençam um contrato de **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados pelo CONDERG**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo a Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, gerados no Hospital Regional de Divinolândia, num total estimado de 500 quilos por mês**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), que integrou o Edital de Licitação



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- Pregão Presencial nº 022/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 32/2019

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.,(do quilograma )

### **CLÁUSULA SÉGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado na sede da licitante sito a Av. Leonor Mendes de Barros ,626, Centro, Divinolândia-SP, com equipamentos necessários para a execução, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo **valor unitário (do quilograma) de R\$3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste, observada a fórmula paramétrica estabelecida no § 5º, do art. 1º, da Resolução CC-79, de 12/12/2003.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A periodicidade anual de que se trata o parágrafo primeiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, considerado o mês de referência dos preços, conforme art. 4º, inciso, do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 20/05/2019 e término em 19/05/2020.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total **estimado** do presente contrato é de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS). Levando em consideração uma média de 500 quilos mensais.



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**II** – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**III** – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**IV** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

**V** – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

**VI** – Declaração em papel timbrado de que o resíduo de saúde tratado somente será depositado em aterro sanitário devidamente licenciado para esta finalidade.

**VII** – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**VIII** – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços

**IX** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**X** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação, exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

**XI** – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

**XII** – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**XIII** – Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XIV** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

**XV** – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**XVI** – Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**XVII** - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**XVIII** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**XIX** – Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**XX** – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

**XXI** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**XXII** - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**XXIII** – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

**XXIV** - Reexecutar serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**XXV** – Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrente de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**XXVI** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

**XXVII** - Realizar treinamento e reciclagem dos empregados que realizarão os trabalhos na (s) unidade (s) do CONTRATANTE.

**XXVIII** - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – que humanos quer materiais – com vista à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**XXIX** – Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

**XXX** - Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes.

**XXXI** – Fazer uso de equipamentos (incinerador/autoclave) dotados de certificação junto ao IN METRO para os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

**XXXII** – Disponibilizar balança p/ pesagem dos resíduos no ato de sua coleta, devidamente aferida pelo IN METRO.

**XXXIII** - Emitir mensalmente o Certificado da Destinação dos Resíduos, da quantidade da coleta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**II** - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**III** - Exercer a fiscalização dos serviços.

**IV** - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**V** – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**I** - No primeiro dia útil dia do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**II** - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**III** - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de resíduo de saúde tratado.

**b)** As quantidades de resíduo de saúde tratado, a alínea anterior são aquelas registradas na **Planilha de Proposta de Preços - Anexo II** ao edital da licitação, indicada no preâmbulo deste instrumento.

**IV** - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de **03 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**V** - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Setor de Convênios e Contratos do Hospital Regional de Divinolândia.

### **CLAUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Setor de Convênios e Contratos do Hospital Regional de Divinolândia, após cada período mensal de prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias contados da entrada do faturamento no protocolo da Contratante, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e da Contribuição à Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data da apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº6714-8 Agência nº1703-5.

### PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO SEXTO

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam **INSS** e **FGTS**, nos temos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o Manual de Instruções para o preenchimento da **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – **SEFIP**, compreende:



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- a) A entrega de GFIP/SEFIP para a Previdência Social, demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
  - Comprovante de Declaração à Previdência;
  - Comprovante de Solicitação de Exclusão.
- b) O recolhimento e a prestação de informações para o FGTS, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
  - Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - Confissão de Não Recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social;
  - Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS;
  - Comprovante de Solicitação de Exclusão.
- c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.
- d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: INSS e FGTS, poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- e) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, c.c. o artigo 14 do Decreto nº 49.722, de 22 de junho de 2005.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SS-26, de 09/02/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e devendo ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) pela autoridade responsável pela sua aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP, nos termos do art. 26 do regulamento anexo ao Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pregão nº 038/2019 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS-26, 09/02/1990.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007 e do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da São Sebastião da Gramma-SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

---

Consortio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista  
CNPJ: 52.356.268/0002-45  
Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata  
CPF:060.017.678-90

---

MARTINS&MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP,  
CNPJ 04.657.685/0001-02  
Paulo José Borges Martins,  
CPF nº 020.093.328-06

TESTEMUNHAS:

---

Cristiane de Paiva Trevisan  
CPF:276.212.938-96

---

Marcia Daniela Prevital Risso Benetti  
CPF:288.434.758-51